

**DECRETO N. 053/2024
DE 29/04/2024.**

**INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO INTERSETORIAL DA
POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE LAJEADO GRANDE/SC, no exercício das atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Intersetorial, como órgão consultivo, responsável pela gestão, acompanhamento, assessoramento e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - População em situação de rua - o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

II - Intersetorial – o caráter intersetorial quer dizer que toda as políticas setoriais trabalharão de forma integrada e articulada com vistas a enfrentar a situação complexa sendo de responsabilidade de todos, visando a gestão compartilhada na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas.

Art. 3º O Comitê de Gestão Intersetorial da Política para a População em Situação de Rua tem por finalidade auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua e possui as seguintes atribuições:

I - elaborar plano de ação periódico com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os demais órgãos, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas para o atendimento da população em situação de rua;

V - Propor formas e mecanismos para a divulgação da Política para a População em Situação de Rua;

VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º O Comitê de Gestão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua será composto por três membros titulares e três suplentes, sendo representantes do executivo municipal indicados pelo chefe do poder executivo e representantes de órgãos de defesa e segurança pública, através de decreto do executivo, na seguinte modalidade:

I- Representação:

- a) **Um representante da Assistência Social – EVANDRA MARCHETTI**
- b) **Um representante da Saúde – FRANCIELE B. BIFFI**
- c) **Um representante da Educação – SUIANA C. PAGLIARI**
- d) **Um representante da Segurança Pública – ALCIONE BIFFI**
- e) **Um representante da Defesa Civil – HELIO WARTA**
- f) **Um representante do Conselho Tutelar – LUCELIA SPADOTTO MATIASSO**
- g) **Um representante da Administração – TALYA CAREGNATTO**

II – Da titularidade e suplencia

A partir da instalação do Comitê, na primeira reunião será definido quem exercera a função de titular e de suplencia com deliberação entre seus membros.

§1º O mandato dos representantes será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A coordenação do Comitê de Gestão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua será exercida cada ano por uma secretaria que ficará responsável pela infraestrutura necessária ao seu funcionamento, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º A participação no Comitê de Gestão Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Comitê de Gestão Intersetorial da Política Nacional para a População em Situação de Rua poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades e instituir grupos ou comissões temáticas conforme a necessidade.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lajeado Grande-SC, 29 de abril de 2024.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra e local de costume.